



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADA

Em 20 / 12 / 2019.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESPORTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fomento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade de Marabá - PA;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginmorecreo-desportivos da cidade de Marabá - PA;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Desporto estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte e lazer, bem assim a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desporto, será constituído por 07 (sete) membros, entre os quais, 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 4 (quatro), por entidades associadas ao esporte e lazer declaradas de utilidade pública no Município de Marabá.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alugar imóvel caso necessário para cumprimento desta proposição.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desporto deverá reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Desporto eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Desporto é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2019.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá